

Circular Informativa

N.º 151/CD/8.1.6.

Data: 28/06/2012

Assunto: **Venda de medicamentos veterinários**

Para: Farmácias

Contacto: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Tel. 21 798 7373 Fax: 21 798 7107; E-mail: cimi@infarmed.pt; Linha do Medicamento: 800 222 444

A dispensa de medicamentos destinados à saúde animal requer o cumprimento das normas legais para garantir os cuidados adequados aos animais e a segurança alimentar dos consumidores.

Assim, a dispensa de medicamentos, medicamentos veterinários sujeitos a receita médica-veterinária e medicamentos veterinários preparados extemporaneamente (preparação medicamentosa, magistral ou officinal) apenas é possível mediante a apresentação de uma receita médica-veterinária:

- Se os medicamentos se destinarem a animais de exploração – a receita médica tem de ser normalizada (modelo editado pela Ordem dos Médicos Veterinários) e tem de conter a vinheta identificativa do médico prescriptor;
- Se os medicamentos se destinarem a outras espécies animais – a receita médica pode não ser a normalizada e não carece obrigatoriamente da vinheta identificativa do médico prescriptor.
- Se os medicamentos prescritos estiverem indicados simultaneamente para animais de exploração e de companhia – a receita médica tem de ser normalizada e conter a vinheta identificativa do médico prescriptor.

Relativamente à receita médica-veterinária normalizada informa-se o seguinte:

- Tem de ser preenchida na íntegra;
- Tem uma validade de 10 dias;
- Tem de ser emitida em triplicado – o original destina-se à farmácia, o duplicado fica na posse do adquirente e o triplicado com o prescriptor;
- Tem de ter vinheta no original e no duplicado.

As farmácias têm de manter em arquivo, durante 5 anos, para efeitos de fiscalização e controlo os seguintes documentos, comprovativos dos medicamentos veterinários fornecidos:

- Receita médica-veterinária ou respetiva cópia;
- Receita médica-veterinária normalizada ou respetiva cópia;



Ministério da Saúde

Ao fornecer o medicamento, o farmacêutico deve datar, carimbar e assinar o original e o duplicado da receita.

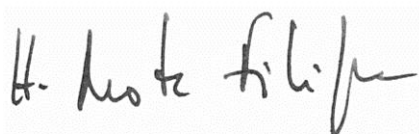
Sempre que algum dos medicamentos prescritos não possa ser dispensado, o farmacêutico deve registar a causa do não fornecimento no original e no duplicado da receita.

O farmacêutico não pode, em caso algum, substituir o medicamento prescrito.

Esta Circular surge na sequência da solicitação da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, a quem deverão ser endereçadas quaisquer dúvidas que possam surgir:

DGAV - Direção-Geral de Alimentação e Veterinária; www.dgv.min-agricultura.pt; Tel. 21 3239500; Fax: 21 3463518; Linha Verde - 800207275 (chamada grátis); Linha Azul - 808202633 (chamada local).

O Conselho Diretivo



Helder Mota Filipe
Vice-Presidente do
Conselho Diretivo